

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/CISMAREC/2021****PARTÍCIPES:**

**I. MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ nº. 82.916.818-0001-13, com sede administrativa na Rua Domênico Sônego nº. 542, B. Santa Bárbara, CEP: 88804-050, em Criciúma SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Clésio Salvaro.

**II. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISMAREC**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1.980, Salas 03 e 04, Bairro São Luiz, Criciúma SC, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Agenor Coral, Prefeito do município de Morro da Fumaça SC;

As partes acima qualificadas resolvem, considerando a reunião dos prefeitos da Associação dos municípios da Região Carbonífera-AMREC, realizada em 26 de fevereiro de 2021, a Resolução CIR Carbonífera nº 030/2021, de 04 de março de 2021, Ofício nº. 009/AMREC/2021, de 05 de março de 2021, da Associação dos municípios da Região Carbonífera-AMREC e Ofício nº. 115/2021/SMS-AJ, de 05 de março de 2021, da Secretaria de Saúde de Criciúma, firmar o presente Convênio de Cooperação federativa, para a transferência parcial de encargos, de aporte financeiros para custeio de manutenção dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI, que serão instaladas e implementadas no Hospital de Retaguarda Rio Maina, sob gestão do município de Criciúma.

Este Convênio de Cooperação reger-se-á pelos incisos II, parágrafo único, do Art. 6º e Inciso IV, do Art. 19, e demais disposições do Protocolo de Intenções firmados entre os entes federativos consorciados ao CISMAREC pelos termos da Lei nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017/2007, que estabelece relações de cooperação federativa, inclusive na realização de objetivos de interesse comum, pelo Art. 116 e ss, da Lei nº. 8.666/93, pela Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), pela Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, pela portaria do Ministério da Saúde nº. 356/2020, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

(COVID-19), e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelo Plano de Trabalho anexo e pelas cláusulas e condições a seguir:

## OBJETO

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto desse Convênio de Cooperação, a transferência parcial de encargos, em caráter excepcional, de aporte financeiro para o custeio de manutenção de 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva-UTI, instalados no Hospital de Retaguarda Rio Maina, sob gestão do município de Criciúma, sito na Rua Luiz Pirola de Noé nº. 150, em Criciúma SC, imprescindíveis para o tratamento das pessoas infectadas pelo COVID-19, decorrente da pandemia do coronavírus, conforme plano de trabalho anexo.

## CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPES

**Cláusula 2ª.** O valor do aporte financeiro, relativo aos 10 (dez) leitos de UTI, compreenderá a importância total de até R\$ 1.249.548,84 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme estabelecido no Plano de Trabalho, dividido *per capita* populacional, pelos municípios consorciados abaixo relacionados, conforme cronograma de desembolso na seguinte proporção:

Município	População*	%	Valor Mensal	Total - 06 Meses
Balneário Rincão	12.946	5,75	11.968,51	71.811,05
Cocal do Sul	16.821	7,47	15.550,92	93.305,55
Forquilha	27.211	12,08	25.156,42	150.938,55
Içara	57.247	25,41	52.924,55	317.547,28
Lauro Muller	15.313	6,80	14.156,79	84.940,72
Morro da Fumaça	17.947	7,97	16.591,91	99.551,43
Nova Veneza	15.342	6,81	14.183,60	85.101,58
Orleans	23.038	10,23	21.298,51	127.791,05
Siderópolis	14.092	6,26	13.027,98	78.167,87
Treviso	3.966	1,76	3.666,55	21.999,28
Urusanga	21.344	9,47	19.732,41	118.394,48
<b>TOTAL</b>	<b>225.267</b>	<b>100,00</b>	<b>208.258,14</b>	<b>1.249.548,84</b>

\*População estimada de 2020 - Fonte IBGE.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que não havendo o devido aporte financeiro por algum dos municípios partícipes, desobrigará o CISMAREC dos repasses ao município de Criciúma do valor correspondente;

## TRANSFERENCIA DOS APORTES

**Cláusula 3ª.** Os aportes recebidos pelos entes consorciados ao CISMAREC, de acordo com o cronograma estabelecido na Cláusula 2ª,

Av. Santos Dumont, 1980 – salas 03 e 04 - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443 - [cisamrec@cisamrec.sc.gov.br](mailto:cisamrec@cisamrec.sc.gov.br)

**Agenor Coral**  
Presidente CISMAREC  
Prefeito de Morro da Fumaça

deste instrumento, serão repassados ao município de Criciúma através de transferência bancária, via Banco do Brasil, até o dia 30 (trinta) do mês posterior aos serviços disponibilizados, mediante a apresentação da prestação de contas, estabelecida na Cláusula 7ª, e das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) do INSS e FGTS.

## VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

**Cláusula 4ª.** O presente Convênio de Cooperação, **iniciará em 09/03/2021 e terminará em 03/09/2021**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19.

**Parágrafo único.** A prorrogação, a que se refere o *caput* deste artigo, somente ocorrerá mediante aprovação do Conselho Executivo do CISAMREC, e através de termo aditivo.

## CONTRAPARTIDA

**Cláusula 5ª.** Em contrapartida para o custeio e manutenção dos serviços de UTI, implantado no Hospital de Retaguarda Rio Maina, o município de Criciúma participará, mensalmente, com o aporte de R\$ 200.902,86 (duzentos mil, novecentos e dois reais, e oitenta e seis centavos), pelo período de 06 (seis) meses, totalizando R\$ 1.205.417,16 (um milhão, duzentos e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e dezesseis centavos), bem como fará a gestão administrativa, execução e manutenção dos leitos, objeto deste instrumento.

**§1º.** Da mesma forma, o Estado de Santa Catarina fará o aporte mensal no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que totaliza a importância de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), conforme Plano de Trabalho anexo.

## COMPETENCIA E RESPONSABILIDADES DOS ENTES

**Cláusula 6ª.** Compete ao Município de Criciúma as seguintes obrigações e responsabilidades:

- I. sob sua única responsabilidade, a gestão administrativa e execução dos serviços objetos desse convênio, quanto à implantação, implementação, execução e manutenção dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva-UTIs, de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e do estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Fornecer informações, sempre que requerido pelo contratado;
- III. Fazer a prestação de contas dos aportes transferidos pelo CISAMREC;
- IV. Disponibilizar os leitos para regulação estadual;

**Cláusula 7ª.** Compete ao CISMREC as seguintes obrigações e responsabilidades:

- I. firmar o contrato de programa junto aos municípios da região carbonífera, consorciados ao CISMREC,
- II. repassar ao Município de Criciúma a importância, *per capita*, dos aportes advindo de cada município, conforme tabela e valores estabelecido na Cláusula 2ª, deste instrumento, nas datas e formas aprezadas;
- III. realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula 8ª.** O Município de Criciúma prestará contas, mensalmente, dos recursos repassados pelos CISMREC, da seguinte forma:

- I. Relatório contendo o nome completo dos pacientes internados nos leitos de UTIs, data e hora da internação, data e hora da alta, nome do médico assistente, devidamente anuído pelo Secretário de Saúde do Município de Criciúma.
- II. Planilha pormenorizada dos recursos advindo da União, Estado, Município de Criciúma e do CISMREC, na execução dos serviços de UTIs, objeto deste instrumento.

## EXTINÇÃO DO CONVENIO

**Cláusula 9ª.** O presente convenio será extinto, desobrigando as partes, sem prejuízos das obrigações assumidas até a data efetiva de sua extinção, nos seguintes casos:

- I. na data em que for declarado pelo governo federal o fim da pandemia do coronavírus, independentemente do tempo faltante para o término do prazo firmado na cláusula 4ª, ou de sua prorrogação, se for o caso;
- II. Pela não prorrogação do vencimento do prazo estipulado na cláusula 4ª deste instrumento;
- III. Pela não necessidade de manutenção das UTIs, objeto deste contrato, decorrente da sobra de leitos instalados nos hospitais das três regiões de saúde do sul catarinense (AMESC, AMUREL e AMREC), referenciados para o tratamento do COVID-19, considerando-se sobra, a disponibilidade de 08 (oito) ou mais leitos na referida região;
- IV. Por acordo entre as partes;
- V. Pela revogação do contrato de programa firmados entre o CISMREC e os entes consorciados;
- VI. pela modificação de sua finalidade;
- VII. Por motivos supervenientes, de força maior ou caso fortuito, não previsto neste instrumento.

Rogério Salazar  
Diretor Executivo do CISMREC



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINÇÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -  
ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -  
MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -  
SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISÓ - TURVO - URUSSANGA



*Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz*

**Parágrafo único:** Extinguindo-se o presente convênio, automaticamente serão extintos os contratos de programas firmados pelos entes consorciados para este fim.

### FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 10.** A fiscalização, da execução dos serviços sob gestão do Município de Criciúma, será realizada, individualmente, pelo CISAMREC e pelos municípios consorciados ao CISAMREC, podendo realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 11.** As transferências decorrentes do presente Convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC  
Unidade - 01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC  
Proj./Ativ.: 2.001 - Manutenção do CISAMREC  
Elem.: 3.3.40.00.00.00.0000

### RESCISÃO

**Cláusula 12.** Qualquer dos Partícipes poderá a qualquer tempo dar por rescindido este Convênio por meio de notificação escrita ao outro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, compensando-o pelas despesas já assumidas até a data da efetiva rescisão, imputando responsabilidades pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença.

### REAJUSTE

**Cláusula 13.** É vedado o reajuste dos valores dos aportes financeiros firmados neste instrumento, salvo por deliberação do Conselho Executivo do CISAMREC/SC, por motivos superveniente e excepcional.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 14.** As receitas financeiras auferidas pelos aportes firmados neste convênio, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**Cláusula 15.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CISAMREC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada

Av. Santos Dumont, 1980 - salas 03 e 04 - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - **Agente Coral** 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443 - [cisamrec@cisamrec.sc.gov.br](mailto:cisamrec@cisamrec.sc.gov.br) Presidente CISAMREC

Prefeito de Morro da Fumaça

de contas especial, providenciada pela autoridade competente do órgão ou dos municípios titulares dos aportes.

**Cláusula 16.** Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo.

**Cláusula 17.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa, do quantitativo de leitos firmados nestes instrumento, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, revisão das condições estipuladas ou a sua extinção.

Por estarem de comum acordo, os partícipes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.


Criciúma SC, 09 de março de 2021

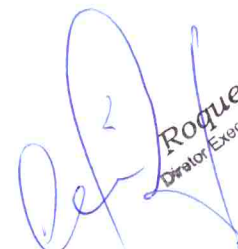
  
**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
Clésio Salvaro  
Prefeito

  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISMREC**  
Agenor Coral  
Presidente

**Agenor Coral**  
Presidente CISMREC  
Prefeito de Morro da Fumaça

**Testemunhas:**

  
Acélio Casagrande  
Secretário de Saúde de Criciúma

  
Roque Salvan  
Diretor Executivo do CISMREC



**Requerente:** Diretor Executivo do CISAMREC, Sr. Roque Salvan.

**Objeto:** Convênio de Cooperação a ser firmado pelo Município de Criciúma com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC, para aporte financeiro pelos entes consorciados para custeio parcial da manutenção de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI no Hospital de Retaguarda situado no Distrito Rio Maina, Município de Criciúma - SC.

### **PARECER JURÍDICO 06/2021**

Cuida-se de solicitação de parecer, formulado pelo Diretor Executivo do CISAMREC, Sr. Roque Salvan, acerca da possibilidade de firmar Convênio de Cooperação Federativa, para a transferência parcial de encargos, de aporte financeiros para custeio de manutenção dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI, que serão instaladas e implementadas no Hospital de Retaguarda Rio Maina, sob gestão do Município de Criciúma.

#### **É o relatório. Passa-se à análise.**

Inicialmente, destaca-se que a base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum.

Nesse sentido, é necessário mencionar que na data de 23/02/2021, às 10h00, ocorreu na sede da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC, reunião solicitada pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina com os Municípios da região da AMREC E AMESC, sendo relatado pelos representantes do Estado a gravidade da situação em decorrência da contaminação pelo coronavírus, especificamente no tocante a ocupação dos





MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

leitos Unidade de Tratamento Intensivo, sendo claramente demonstrado o esgotamento dos leitos no Estado de Santa Catarina e diante disso deliberaram pela implementação de 10 (dez) leitos de UTI's no Hospital de Retaguarda Rio Maina, Criciúma/SC, bem como a divisão do custeio pelos Municípios Consorciados do CISAMREC.

Nesse sentido, cumpre destacar que a Constituição Federal, no seu artigo 30, inciso VII, é clara em atribuir aos municípios a competência para prestar, em cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, conforme segue:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

Conforme já relatado os consórcios públicos, ao lado dos convênios de cooperação entre entes federados, outra modalidade associativa, estão previstos no artigo 241 da Constituição Federal:

“Art. 241. A União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, **por meio de lei, os consórcios públicos** e os convênios de cooperação entre entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à comunidade dos serviços transferidos”.

Assim, destaca-se que o Município de Criciúma através da Lei nº 7.649, de 26 de dezembro de 2019, ratificou o Protocolo de Intenções e autorizou o ingresso do Município de Criciúma em Consórcio Intermunicipal do CISAMREC.

A Lei Orgânica da Saúde – Lei federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no seu artigo 10, previu a possibilidade de os municípios poderem constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e serviços de saúde que lhes correspondam, conforme segue:

“Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam”.





MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dispõe:

“Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o **consórcio público poderá:**

I – **firmar convênios**, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo”.

Por fim, destaca-se o que dispõe o Estatuto Social do CISAMREC, em seu artigo 6º e 7º que narra sobre a possibilidade de firmar convênios, bem como sobre autorização à gestão associada de serviços público de saúde para delegar, parcial ou integralmente a prestação de serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam no pedido até o presente momento e sob o prisma estritamente jurídico, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, opina-se pela possibilidade de firmar Convênio de Cooperação com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC para custeio parcial da manutenção de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI no Hospital de Retaguarda situado no Distrito Rio Maina, Município de Criciúma - SC.

É o parecer, salvo melhor juízo, à consideração superior para apreciação.

Criciúma/SC, 10 de março de 2021.

  
ANGÉLICA GRASSI MANOEL  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 27787



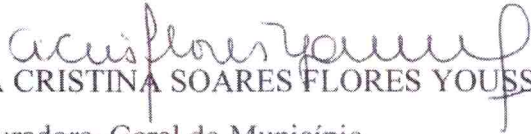
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o parecer jurídico nº 06/2021, opinando pela possibilidade de firmar Convênio de Cooperação com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMRE para custeio parcial da manutenção de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI no Hospital de Retaguarda situado no Distrito Rio Maina, Município de Criciúma - SC.

Criciúma/SC, 10 de março de 2021.

  
ANA CRISTINA SOARES FLORES YOUSSEF  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/SC 18896-B

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/CISAMREC/2021****PARECER JURÍDICO Nº. 029/CISAMREC/2021****CISAMREC**  
**DOCUMENTO DIGITALIZADO****Solicitante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC.**Assunto:** Parecer jurídico quanto ao Convênio de Cooperação a ser firmado com o Município de Criciúma, para aporte financeiro pelos entes consorciados para custeio parcial da manutenção de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva –UTI, exclusivo para atendimento de pessoas infectadas pelo COVID-19, decorrente da pandemia do coronavírus.**RELATÓRIO**

O Diretor Executivo do CISAMREC, Sr. Roque Salvan, solicitou parecer jurídico quanto aos pedidos formulados pelos entes federativos consorciados ao CISAMREC, para aporte financeiro destes, objetivando custear, de forma associada, 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI instalados no Hospital de Retaguarda Rio Maina, na cidade de Criciúma, sob gestão do Município de Criciúma, exclusivo para atendimento de pessoas infectadas pelo COVID-19, decorrente da pandemia do coronavírus.

Conforme documentação apresentada, os entes federativos, representantes do Conselho Executivo do CISAMREC e da Associação dos Municípios da Região Carbonífera, reuniram-se no dia 26/02/2021, em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus, tendo em vista os dados da Matriz de Risco Potencial em relação ao novo coronavírus, que se encontra em nível gravíssimo, colocando os hospitais referenciados, para o tratamento do COVID-19, em total colapso quanto à sua capacidade operativa, chegando na maioria dos casos em 100% de ocupação dos leitos de UTIs disponíveis no Estado de Santa Catarina, e deliberaram pela implementação de 10 (dez) leitos de UTIs no Hospital de Retaguarda Rio Maina de forma cooperada entre o Estado de Santa Catarina, o município de Criciúma e os 11 (onze) demais entes municipais da região carbonífera, consorciados ao CISAMREC, cujo objetivo é o custeio dos leitos, visando atender as pessoas infectados pelo COVID-19.

O assunto também foi deliberado junto aos Secretários de Saúde da Região Carbonífera, conforme exarado na Resolução CIR Carbonífera nº 030/2021, de 04 de março de 2021, no Ofício nº. 009/AMREC/2021, de 05 de março de

2021, da Associação dos municípios da Região Carbonífera-AMREC e Ofício nº. 115/2021/SMS-AJ, de 05 de março de 2021, da Secretaria de Saúde de Criciúma, para que fosse firmado o Convênio de Cooperação federativa, para a transferência parcial de encargos, de aporte financeiros para custeio de manutenção dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI que serão instalados e implementados no Hospital de Retaguarda Rio Maina, sob gestão do município de Criciúma, sendo apresentada a minuta do Convênio de Cooperação que passa a ser analisada.

### PARECER

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC é uma associação de direito público, de natureza autárquica, legalmente e regularmente constituído nos termos da Lei nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017/2007, criada em 2010 através do Protocolo de Intenção, inicialmente ratificado pelos 12 (doze) entes municipais da região carbonífera e integra a administração indireta de todos os entes consorciados, cujo objetivo é a gestão associada e compartilhada de serviços públicos de saúde, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais para a redução de riscos de doenças e de outros agravos, estabelecendo condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, objetivando a sua promoção, proteção e recuperação da população, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes.

Dispõe a lei nº. 8.080/90, Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde-SUS, no seu artigo 10, autoriza os municípios a constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam, assim dispondo:

Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

O Decreto nº. 6.017/2007, que regulamentou a Lei nº. 11.107/2005, conceituou, no inciso I, do Art. 2º, que o consórcio público, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, tem como fundamento estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum.

Estabelece o inciso VIII, do Art. 2º, que convênio de cooperação entre entes federados é o pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o

objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles.

Ainda, no inciso IX, do Art. 2º, dispõe que gestão associada de serviços públicos é o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Dispõe também, o citado Decreto, no seu inciso XVI, que contrato de programa é instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

Tem-se, então, nos termos do Art. 10, do Decreto nº. 6.017/2007, que uma vez constituído o consórcio, a legislação confere várias prerrogativas e atividades que poderão lhe ser atribuídas, entre as quais a formalização de convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;

Não diferente é o que dispõe o Estatuto Social do CISMREC, no seu inciso II, parágrafo único, Art. 6º, que para cumprir suas finalidades poderá firmar convênios, contratos e acordos, assim estabelecendo:

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CISMREC poderá:

[...]

II. firmar convênios, contratos, acordos, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

O Art. 7º, do referido Estatuto, também dispõe que os entes consorciados ao CISMREC autorizados à gestão associada de serviços público de saúde, poderão delegar, parcialmente ou integralmente, a prestação de serviços de saúde, assim estabelecendo:

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, podendo delegar parcial ou integralmente a prestação de serviços de saúde prevista no artigo 6º.

No mesmo condão, o Art. 19, do Estatuto, confere ao Presidente da instituição, dentre as suas competências, a celebração de convênios:

Art. 19. Compete ao Presidente do consórcio:

[...]

IV - celebrar convênios e acordos congêneres;

Evidentemente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISMAMREC, preenche todos os requisitos autorizativos para firmar Convênio de Cooperação entre os entes federativos consorciados, conforme pode-se observar nas legislações acima referenciadas.

É Necessário consignar, nas hipóteses acima tratadas, que os convênios de cooperação celebrados na esfera pública são aqueles voltados para a estipulação de compromissos entre os partícipes, cujo objeto fica adstrito à transferência de atividades de execução ou simples atos de gestão, razão pela qual a atuação do Poder Executivo não está condicionada à prévia autorização legislativa, por ofensa ao princípio das independência e harmonia dos poderes.

Evidentemente, o presente Convênio de Cooperação, nos remete às razões de interesse público de alta relevância, pois se tratam de ações e serviços de saúde voltados exclusivamente para o enfrentamento da situação atual e emergente do colapso do sistema de saúde pública brasileiro, decorrente da pandemia do coronavírus e visa, sobretudo, amparar as pessoas infectadas pelo COVID-19.

A Assessoria Jurídica do CISMAMREC examinou, previamente, a minuta do Convênio de Cooperação e seus anexos sob o aspecto jurídico, considerando as legislações e pressupostos acima consignados, bem como o Art. 116 e ss, da lei 8.666/93, não se atendo aos elementos de ordem técnica, financeira e orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da referida instituição.

Desta forma, entendendo estarem em ordem os aspectos jurídicos, manifesto-me pela sua aprovação.

Criciúma (SC), 08 de março de 2021.



**Gidião Barros**  
Assessor Jurídico do CISMAMREC  
OAB/SC 25.941